MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: - http://www.mma.gov.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2024-MMA

Processo nº 02000.017942/2023-57

Unidade Gestora: SMC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA (SMC) E DA SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA (SBC), E DO FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE (FUNBIO), COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA E AO FOMENTO DA BIOECONOMIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco "B", por intermédio da Secretaria Nacional de Mudança do Clima (SMC), neste ato representado pela Secretária Nacional de Mudança do Clima, ANA AMÉLIA CAMPOS TONI, brasileira, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 800, Brasília-DF, CEP 70.068- 900, Matrícula Profissional n.º 3334547, nomeada pela Portaria n° 2.082, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 22 de março de 2023 e pela Secretária Nacional de Bioeconomia CARINA MENDONÇA PIMENTA, brasileira, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 750, Brasília-DF, CEP 70.068-900, Matrícula Profissional n.º 328416, nomeada pela Portaria n° 1.887, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 02 de março de 2023, e o FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, entidade privada, sem fins lucrativos, INSCRITA NO CNPJ 03.537.443/0001-04, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.270-014 , neste ato representado pela Sra. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M – [redacted], expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted].

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.017942/2023-57 e em observância às disposições da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, do Decreto nº 11.367, de 01º de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a provisão de apoio técnico, administrativo e gerencial por parte do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) à realização de estudos e

atividades voltados a: (i) estimar os impactos potenciais de eventos climáticos extremos que tendem a ser agravados pela mudança do clima no Brasil e (ii) subsidiar a construção de programas e iniciativas para o desenvolvimento da bioeconomia no Brasil. Com isso, o presente Acordo de Cooperação deverá proporcionar subsídios para a elaboração e revisão de planos, políticas e ações voltadas à adaptação, à mudança do clima, e à bioeconomia no âmbito da Secretaria Nacional de Mudança do Clima e da Secretaria Nacional de Bioeconomia.

1.2. O plano de trabalho em anexo estabelece as especificações para a implementação desse Acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, previsto no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Compete O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Secretaria Nacional de Mudança do Clima e Secretaria Nacional de Bioeconomia:

3.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.2.2. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

3.2.3. Definir e coordenar a elaboração de informações e análises técnicas de acordo com as demandas apresentadas, no âmbito de suas competências;

3.2.4. Definir e coordenar tecnicamente a preparação e realização dos estudos previstos neste AC;

3.2.5. Auxiliar no intercâmbio de informações e publicações relativas ao objeto do AC, ressalvadas aquelas de caráter restrito, protegido e sigiloso;

3.2.6. Indicar as áreas e conteúdo de interesse para abordar a produção de materiais e documentos sobre temas relacionados às políticas de mudança do clima e de bioeconomia.

3.2.7. Reservar o direito de decidir pelo emprego das informações e conhecimento estratégico produzidos no âmbito deste AC.

3.2.8. Apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pelo Funbio;

3.2.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública, seus órgãos de controle interno e Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.3. Compete ao Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO):

3.3.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

3.3.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

3.3.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

3.3.4. Apresentar o Relatório Final, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento;

3.3.5. Submeter ao MMA para análise, direcionamento e acompanhamento o andamento da execução do Plano de Trabalho, bem como seus resultados.

3.3.6. Permitir o livre acesso dos agentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de seus órgãos de controle interno aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e atribuições, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, sem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Subcláusula segunda. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o Funbio com antecedência de 10 (dez) dias corridos em relação à data da visita, admitidas exceções em prazo inferior, bem como podendo a notificação ser via e-mail ou comunicação eletrônica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 20 dias a contar da celebração do presente acordo, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; definir, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla qualquer transferência ou compartilhamento de propriedade ou bens do ente público para o Funbio .

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública, para a execução do presente AC. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Não haverá cessão e/ou transferência de recursos patrimoniais entre os partícipes, devendo cada partícipe usufruir de seus próprios recursos patrimoniais para a execução do presente AC.

6.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente AC não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

7.2. Este Acordo não contempla a contratação de pessoal terceirizado para disponibilização ao MMA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DO LOGO

8.1. O Funbio declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, todas as autorizações necessárias para que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

8.2. O nome e logotipo do MMA é marca registrada, bem como suas vinculadas, e como tal, depende de prévia autorização para ser utilizado.

9. CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O Funbio apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 120 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 dias, a critério do administrador público.

9.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como apresentações, documentos técnicos, relatórios, *policy papers*, documentos de registro e relatoria técnica, bancos de dados, plataformas digitais, documento de registro e organização de contribuições, gravação audiovisual, entre outros;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

9.1.2. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.1.3. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo Funbio ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

9.1.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pelo Funbio.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que o Funbio participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.1.5. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.1.6. O Funbio deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

10.1. Durante o cumprimento do presente ACT, os partícipes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações relacionadas a cada partícipe e a seus programas de uso exclusivamente interno, desde que autorizados em instrumento que comprove a anuência das autoridades máximas de ambos os partícipes.

10.2. As informações sigilosas eventualmente adquiridas pelos partícipes não poderão ser utilizadas, publicadas ou divulgadas a terceiros, ou em qualquer propaganda ou promoção das partes ou aos serviços destas, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito de cada um dos partícipes – consentimento este que poderá ser por elas negado, a seu exclusivo critério.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. Os PARTÍCIPES firmam compromisso de conduzir a gestão deste AC fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos servidores/empregados envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Subcláusula única – Declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, que estão cientes e concordam inteiramente com o Código de Ética e com a Política de Integridade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, devendo observá-los durante toda a execução do presente ACORDO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

12.2. A publicação do extrato deste instrumento será providenciada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no Diário Oficial da União às suas respectivas expensas, na forma da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA MODIFICAÇÃO

13.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte em relação a alteração proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1. Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

Subcláusula única. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho deste instrumento e com os dispositivos, da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar, a quem der causa, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. Este AC poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

16.2. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme os artigos 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

Subcláusula Única – os partícipes deverão designar gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação, os quais deverão ser indicados conforme cláusula quarta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA

CNPJ 37.115.375/0001-07

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5° andar – sala 534 CEP 70.068-900

Cidade: Brasília UF: DF DDD/Fone:

Nome do Responsável (SMC): Ana Amélia Campos Toni CPF [redacted]

RG / Órgão Exp. [redacted]

Cargo: Secretária Nacional de Mudança do Clima

PARTÍCIPE 2: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA

CNPJ 37.115.375/0001-07

Esfera Administrativa: Federal

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5° andar – sala 534 CEP: 70.068-900

Cidade: Brasília UF: DF DDD / Telefone:

Nome do Responsável (SBC): Carina Mendonça Pimenta CPF [redacted]

RG / Órgão Exp. [redacted] / SSP-SP

Cargo: Secretária Nacional de Bioeconomia

PARTÍCIPE 3: Fundo Brasileiro para Biodiversidade (FUNBIO)

CNPJ: 03.537.443/0001-04

Organização não governamental

Endereço: Rua Voluntários da Pátria nº 286, 5º andar, Botafogo

CEP: 22.270-014

Cidade: Rio de Janeiro/RJ

DDD / Telefone: 21 2123-5387

Nome do Responsável: Rosa Maria Lemos de Sá CPF [redacted]

RG / Órgão Exp: M – [redacted] SSP-MG

Cargo: Secretéria-Geral do FUNBIO

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Subsídios para a Adaptação à Mudança do Clima e para o Desenvolvimento da Bioeconomia.

3- DIAGNÓSTICO

Nos últimos 20 anos, a ocorrência mundial de desastres relacionados ao clima dobrou. Além dos impactos decorrentes desses eventos, esse aumento intensifica as desigualdades internas e externas dos países mais afetados. Segundo o 6º Relatório de Avaliação do Painel Internacional sobre Mudança do Clima (AR6-IPCC), muitos dos riscos climáticos encontram-se já mais elevados do que no 5º Relatório (AR5), demonstrando que a contínua elevação das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera tende a agravar as alterações já verificadas. No Brasil, foram registradas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD 63.643 ocorrências de desastres entre 1991 e 2020, com 93% dos municípios brasileiros tendo ao menos um registro de desastre. Esses eventos resultaram em 7,86 milhões de pessoas desabrigadas ou desalojadas, mais de 3 milhões de habitações destruídas ou danificadas e 4.308 óbitos, além de prejuízos da ordem de R$ 18,26 bilhões por ano. A seca foi o tipo de desastre mais frequente e com valores mais elevados de danos e prejuízos, em função das perdas agrícolas. As inundações e enxurradas destacam-se pelo maior número de pessoas diretamente afetadas e, juntamente com os movimentos de massa, pelo total de óbitos.

A mudança do clima traz desafios adicionais à gestão de riscos e de desastres no Brasil. O Acordo de Paris reconhece que a adaptação aos impactos negativos da mudança climática é um desafio global, estabelecendo como meta global o reforço da capacidade adaptativa dos países, o fortalecimento da sua resiliência e a redução da vulnerabilidade à mudança climática. Segundo o Marco de Sendai, há evidências em âmbito global de que o crescimento da exposição de pessoas e ativos ocorre mais rapidamente que a redução das vulnerabilidades, resultando na geração de novos riscos e na possibilidade de aumento das perdas devido a desastres, cujos impactos sociais, econômicos e ambientais se fazem sentir com maior intensidade no nível local e comunitário. Assim, em uma era caracterizada por desafios globais complexos, como mudanças climáticas, persistência da pobreza e fome e uma crescente demanda por recursos naturais, a importância de promover o desenvolvimento sustentável ganhou uma proeminência sem precedentes nas agendas internacionais.

Ao adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em 2015, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de promover o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão social simultaneamente, como a única maneira de construir um futuro melhor para as gerações futuras. Embora o compromisso político em relação à sustentabilidade pareça claro, há uma necessidade urgente de incentivar opções concretas para construir um futuro sustentável já no presente. Um dos desenvolvimentos mais promissores nesse sentido vem de um campo amplamente conhecido como 'bioeconomia'. A bioeconomia se baseia no aproveitamento do potencial biológico e do uso sustentável dos recursos naturais e do conhecimento tradicional e científico da biodiversidade, gerando inovação, tecnologias decorrentes, para impulsionar o crescimento econômico sustentável, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade ecológica e a igualdade social. Ela engloba diferentes atividades econômicas como, mas não se limitando à agricultura, silvicultura, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, alimentos, recursos pesqueiros, energia, biotecnologia, saúde e uma extensa cadeia de indústrias de bases biológicas. Assim, o presente acordo de cooperação técnica parte do diagnóstico em que é preciso aprimorar os dados e informações disponíveis sobre o impacto de desastres na sociedade brasileira em um contexto de mudança do clima, bem como estruturar e aprimorar o desenvolvimento da bioeconomia no país.

4 – JUSTIFICATIVA

A perspectiva de agravamento de desastres devido à mudança climática impõe um grande desafio para que os países avancem rumo ao desenvolvimento sustentável. Em função disso, “é urgente e fundamental prever, planejar e reduzir o risco de desastres, a fim de proteger de forma mais eficaz pessoas, comunidades e países, seus meios de vida, saúde, patrimônio cultural, patrimônio socioeconômico e ecossistemas, fortalecendo, assim, sua resiliência”. A cooperação também levará em consideração o papel chave do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima, organização que tem assento permanente no CIM e constitui foro relevante para conscientizar e mobilizar a sociedade e contribuir para a discussão das ações necessárias para enfrentar a mudança do clima.

Nesse contexto, o estudo aportará informações essenciais tanto para elaboração do Plano Clima – Adaptação, incluindo os Planos Setoriais de Adaptação, como do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Em âmbito subnacional, o estudo proverá insumos para a preparação ou atualização de Planos Estaduais e Municipais de Adaptação à Mudança do Clima e de Proteção e Defesa Civil, assim como dos Planos Municipais de Redução de Riscos de Desastres e outros instrumentos de gestão de riscos de

desastres.

Por sua vez, o desenvolvimento da bioeconomia em todo o mundo pode representar um impulso muito necessário para mover a economia global em direção ao desenvolvimento sustentável estruturando a promoção de diálogo apresentando três prioridades: (i) Promover o uso sustentável da biodiversidade para a bioeconomia; (ii) Incrementar e redistribuir investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação para a bioeconomia e (iii) Aprofundar os impactos positivos da bioeconomia na para o desenvolvimento sustentável.

5- OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: subsidiar o planejamento e atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais para o enfrentamento da emergência climática, de forma a minimizar as perdas humanas e econômicas decorrentes de desastres causados por eventos climáticos; considerar a bioeconomia como forma de enfrentamento às mudanças climáticas a partir de seu cerne, que entende a necessidade de promover o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a inclusão social simultaneamente, como a única maneira de construir um futuro melhor para as gerações futuras.

Objetivos específicos:

(a) Identificar as tendências de evolução das ameaças climáticas determinantes da ocorrência de desastres de grande impacto, levando em conta cenários de mudança do clima e de evolução de variáveis socioeconômicas determinantes da exposição e das vulnerabilidades;

(b) Estimar os impactos potenciais de eventos climáticos extremos que tendem a ser agravados pela mudança do clima no Brasil, considerando o mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (AR6);

(c) Gerar recomendações para a priorização das ações dos órgãos e entidades da administração pública, bem como dos agentes privados, voltadas à redução das vulnerabilidades e à adaptação à mudança do clima;

(d) Desenvolvimento da Trajetória da Bioeconomia Azul com integração dos princípios da Bioeconomia na cadeia produtiva de Resex e fomento de soluções de gestão sociais e financeiras inovadoras para a prosperidade de atividades bioeconômicas;

(e) Apoiar a realização do Prêmio das Guardiãs da Sociobiodiversidade, promovido pelo Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Secretaria Nacional de Mudança do Clima (SMC): Aloisio Lopes Pereira de Melo, Diretor de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação

Secretaria Nacional de Bioeconomia (SBC): Thayssa Izetti Luna, Coordenadora de Projeto - GAB/SBC

Funbio: Manoel Serrão, Superintendente de Gestão de Programas; Mariana Santos, Gerente de Portfólio; e Rachel Santos, Gerente de Projetos

7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Com relação ao estudo sobre impactos de desastres em cenários de mudança do clima, caberá à Secretaria Nacional da Mudança do Clima apresentar orientações gerais para a elaboração de termos de referência visando a contração de instituição ou instituições especializadas para sua realização, contendo detalhamento em plano de trabalho que deverá contemplar, pelo menos, a metodologia proposta, o detalhamento das atividades, o cronograma de execução e a alocação das equipes.

Com relação aos materiais desenvolvidos no âmbito da bioeconomia, caberá à Secretaria Nacional de Bioeconomia apresentar materiais e orientações gerais para a elaboração de Termos de Referência com foco em ações para viabilizar a realização do Prêmio Guardiãs da Sociobiodiversidade em 2024 e para

desenvolver planos de negócio no âmbito da "Trajetória da Bioeconomia Azul", assim como o detalhamento de atividades, cronograma de execução e a alocação de equipe técnica para acompanhamento.

8 – RESULTADOS ESPERADOS

a) Gestores das políticas, programas e ações voltados à adaptação à mudança do clima, à gestão de riscos de desastres e à bioeconomia dispondo de informações para o seu aprimoramento e para a elaboração ou revisão dos respectivos planos, programas e projetos para sua implementação.

b) Entidades públicas e privadas, pesquisadores e população em geral dispondo de informações e dados sobre as possibilidades e tendências para a evolução dos impactos decorrentes de eventos que podem ser associados à mudança do clima.

c) Acompanhamento, por gestores públicos e sociedade em geral, do desenvolvimento das estratégias de criação de políticas públicas com foco na bioeconomia, quais sejam: Política Nacional de Bioeconomia, Plano Nacional de Sociobioeconomia, Política Nacional da Pesca, Política de Acesso e Gestão da Biodiversidade e Política de Pagamento por Serviços Ambientais.

9 – PLANO DE AÇÃO

EIXOS	**AÇÃO**	**RESPONSÁVEL**	**PRAZOS A PARTIR DA ASSINATURA DO ACORDO**
1) Adaptação à Mudança do Clima	Reuniões entre os partícipes e instituições convidadas para coleta de insumos à construção do Termo de Referência do Estudo, incluindo-se nesse processo a delimitação do recorte setorial ou temático considerando as prioridades elencadas no processo de construção do Plano Clima -Adaptação, a metodologia utilizada e outros parâmetros a serem pactuados.	DPMA/SMC e FUNBIO	1 mês
	Divulgação, seleção e contratação de instituição para realização do estudo.	DPMA/SMC e FUNBIO	3 meses
	Entrega e avaliação do plano de trabalho da consultoria	DPMA/SMC e FUNBIO	4 meses
	Desenvolvimento dos estudos contratados	DPMA/SMC e FUNBIO	10 meses
	Revisão técnica, complementações e avaliação final pelos partícipes.	DPMA/SMC e FUNBIO	12 meses
	Monitoramento da implementação do ACT através de reuniões bimestrais	DPMA/SMC e FUNBIO	Contínuo

Secretaria Nacional de Bioeconomia				
Etapa Porcentagem de alcance por trimestre	1º	2º	3º	4º
Preparação de TdR, seleção e contratação dos estudos	100%			
Monitoramento da execução dos estudos contratados	25%	25%	25%	25%
Revisão técnica final dos produtos				100%
Avaliação final e encerramento do ACT				100%

Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Campos Toni**, **Secretário(a)**, em 29/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta**, **Secretário(a)**, em 30/05/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá**, **Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1661096** e o código CRC **2EC82A8A**.

Referência: Processo nº 02000.017942/2023-57 SEI nº 1661096